



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.926, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul/IPE-SAÚDE e custear valores do Plano de Saúde.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul autorizado a firmar convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, visando à prestação de serviços em saúde definidos pelo respectivo Plano de Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul autorizado a custear o pagamento do percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor devido ao Plano de Saúde pela participação dos servidores e agentes políticos que aderirem ao convênio a ser firmado com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde.

Art. 3º O disposto no artigo 1º desta lei, aplica-se aos agentes políticos, servidores ativos e inativos, cargos em comissão, contratados, pensionistas, e todos os demais integrantes do Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul.

Art. 4º Atendidos os requisitos definidos na Instrução Normativa nº 04 do IPE - Saúde, de 17.02.2025 ou outras normativas que forem posteriormente editadas, poderá o servidor ou agente político incluir seus dependentes no Plano de Saúde.

Parágrafo único. Havendo a inclusão de dependentes por parte dos servidores ou dos agentes políticos junto ao Plano de Saúde disponibilizado pelo IPE SAÚDE, o Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul não arcará com quaisquer valores devidos em relação a tais dependentes para custeio de sua participação no respectivo Plano de Saúde.

Art. 5º Os valores de contribuição de cada um dos optantes do Plano de Saúde serão definidos de acordo com as regulamentações editadas pelo IPE SAÚDE, observados os critérios por si estabelecidos, não possuindo o Poder Legislativo do Município de Lavras do Sul qualquer ingerência na definição dos valores de custeio do respectivo Plano de Saúde, seja em relação aos servidores titulares, seja em relação aos respectivos dependentes.

Art. 6º O percentual devido a título de contribuição por parte do Poder Legislativo Municipal de Lavras do Sul será suportado por dotações orçamentárias próprias inclusas no Orçamento vigente, sendo que o percentual de pagamento cuja responsabilidade será do servidor ou agente político optante será descontado na respectiva Folha de Pagamento, sendo repassado mensalmente ao IPE Saúde, nos termos definidos em convênio.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas no orçamento, na natureza da despesa Dotação Orçamentária 3.3.90.08 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar.

Art. 8º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavras do Sul, 17 de junho de 2025


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito